



## PRESIDENTE DA REPÚBLICA INAUGURA O CIDECS-SUL NA FURG

### NÚMEROS DO CIDECS-SUL



Tempo recorde de construção: 9 meses – abril a dezembro/2007  
Capacidade do auditório: 1.200 pessoas sentadas  
Palco: 200m<sup>2</sup>  
Cortinas negras no palco: 250m<sup>2</sup>  
Área de apoio: 200m<sup>2</sup>  
Área total da platéia: 1.100m<sup>2</sup>  
Hall: 500m<sup>2</sup>  
Braços auxiliares com salas multiuso: 800m<sup>2</sup> cada  
Trabalhadores na obra: mais de 100, sendo 80% de Rio Grande (só em serviços especializados foi usada mão-de-obra de fora).



### CPPD - alerta

Professores que se encontram na classe **Associado** – nível I

Alertamos aos colegas que a progressão funcional para **Associado** nível II é realizada por meio do preenchimento do RAD – Relatório de Atividades Docentes, conforme Título III da Resolução CONSUN 22/2006. O SAD – Sistema de Atividade Docente é encontrado no IBM, como segue:

- Abrir - 1 Atividades Administrativas
- 13 Atividades Docentes.....

O processo deve ser feito na Divisão de Protocolo, instruído somente com o requerimento enviado pela SARH.

Não deve ser anexado o currículo da Plataforma Lattes, nem relatório individual de atividades.

A pontuação mínima exigida para a progressão é de 70 pontos.

## DECLARAÇÃO DE AJUSTE DO IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

MEMO. CIRC. N.º 004/ PROAD-SARH – 18 de março de 2008

Em cumprimento à Instrução Normativa (IN) nº 002/2008, informamos que os servidores ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas deverão efetuar a entrega na SARH da **Declaração de Ajuste do Imposto de Renda das Pessoas Físicas à Secretaria da Receita Federal, impreterivelmente até 15/05/2008** através das opções do Anexo I ou Anexo II, conforme o já divulgado anteriormente.

Salientamos que a solicitação visa a atender exigência legal, e seu descumprimento poderá provocar sanções à Instituição pelos órgãos fiscalizadores e também ao servidor, conforme estabelecido no Art. 5º e § 1º da IN n.º 002/2008, que poderá ser consultado no sítio eletrônico [www.sarh.furg.br](http://www.sarh.furg.br), em Legislações.

## SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - HU

O Serviço de Nutrição e Dietética do HU está lançando uma campanha de arrecadação de materiais: **O QUE VOCÊ FAZ COM AS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS DOS ALIMENTOS QUE VOCÊ UTILIZA EM SUA CASA?**

Potes plásticos com tampa (de margarina, sorvete, geléia, etc.), copos de vidro (de requeijão, extrato de tomate, etc.), vidros em geral (de café, conservas, etc. com tampas plásticas), garrafas de água pequenas ou grandes, e outras embalagens que geralmente colocamos no lixo, podem ser muito úteis em nosso serviço.

Se você quiser doar também outros materiais, do tipo talheres (que não tenham cabo de madeira), louças ou outros que não sejam mais úteis em sua casa, aceitaremos com muito carinho.

Quem quiser ajudar pode deixar suas doações na portaria central do HU (pela rua Gen. Canabarro).

## AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE MEDICINA DAS IFES – COM CONCEITO 5 OU 4

| Instituição   | Município      | Conceito Enade* | IDD Conceito**  |
|---|----------------|-----------------|-----------------|
| Universidade Federal do Rio Grande do Sul                   | Porto Alegre   | 5               | 5               |
| Universidade Federal de Goiás                               | Goiânia        | 5               | 5               |
| Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas Porto Alegre | Porto Alegre   | 5               | 5               |
| Universidade Federal de Santa Maria                         | Santa Maria    | 5               | 5               |
| Universidade Federal do Piauí                               | Teresina       | 5               | 5               |
| Universidade Federal de Mato Grosso                         | Cuiabá         | 5               | 5               |
| Universidade Federal do Rio de Janeiro                      | Rio de Janeiro | 4               | 5               |
| Fundação Universidade Federal do Rio Grande                 | Rio Grande     | 4               | 4               |
| Universidade Federal do Triângulo Mineiro                   | Uberaba        | 4               | 4               |
| Universidade Federal de Mato Grosso do Sul                  | Campo Grande   | 4               | 4               |
| Universidade Federal de Minas Gerais                        | Belo Horizonte | 4               | 4               |
| Universidade de Brasília                                    | Brasília       | 4               | 4               |
| Universidade Federal de Santa Catarina                      | Florianópolis  | 4               | 3               |
| Universidade Federal do Ceará                               | Fortaleza      | 4               | 3               |
| Universidade Federal de Juiz de Fora                        | Juiz de Fora   | 4               | 3               |
| Universidade Federal de Pelotas                             | Pelotas        | 4               | 2               |
| Universidade Federal de Pernambuco                          | Recife         | 4               | Sem conceito*** |

\* Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, avalia o conhecimento dos alunos e tem escala de um a cinco.

\*\* Indicador de Diferença de Desempenho, mede o conhecimento agregado pelos cursos aos estudantes, e tem escala de um a cinco. É calculado a partir das notas dos formandos de 2007 e dos ingressantes de 2004.

\*\*\* Cursos que não participaram do Enade em 2004.

## FÉRIAS – RJU – LEI 8.112/90

### “Do Adicional de Férias

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

### Das Férias

Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1.º Para o primeiro período aquisitivo de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2.º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3.º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1.º deste artigo.

§ 1.º *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 2.º *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 3.º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 4.º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 5.º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art. 79. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios-X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77.º”

Considerando a legislação vigente e Portaria Normativa SRH n.º 02/98 do Ministério do Planejamento sobre o tema FÉRIAS, o servidor deve ter o seguinte entendimento:

- **Acumulação de férias:** O servidor somente poderá acumular dois períodos de férias. Portanto, os servidores que não tenham gozado as férias relativas ao exercício de **2007** deverão programá-las para gozo com início previsto até **31/12/2008**, visto que estas não podem ser acumuladas para gozo em **2009**;

Servidor que estiver afastado/licenciado (licença-saúde) somente fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar; desta forma, não é possível acumular férias por motivo de licença-saúde ou outro tipo de afastamento e/ou licença.

- **Parcelamento de férias:** As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

### - Parcelamentos possíveis:

Docentes: 10+10+25; 15+15+15; 15+30; 10+35; 10+15+20

Técnicos: 10+10+10; 10+20; 15+15.

Os servidores que trabalham com Raio-X têm férias obrigatórias de 20 dias por semestre, sem possibilidade de parcelamento e/ou acumulação.

Quando o servidor parcelar suas férias, o adicional de 1/3 de férias será pago integralmente no momento de utilização do primeiro período do parcelamento;

- **Interrupção de férias:** As férias do servidor poderão ser interrompidas por interesse da administração, por necessidade de serviço, sendo caracterizada a interrupção quando o servidor já estiver em gozo de férias há pelo menos dois dias. Na programação das férias interrompidas deve ser respeitado o limite mínimo de 10 dias de gozo, não sendo permitida a programação de período inferior.

- O cancelamento de férias ocorre quando antes do início das férias é solicitado o cancelamento total destas férias, as quais serão programadas para os próximos meses. Caso o servidor já tenha percebido o respectivo adicional de 1/3 de férias, este deverá ser descontado do mesmo, para ser pago quando do efetivo gozo de férias;

- Durante o período de férias é vedada a concessão de licença e/ou afastamento a qualquer título. São considerados como de licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias, portanto licença-saúde não interrompe o gozo das férias.

- A programação de novas férias deverá ser precedida da programação das férias interrompidas.

## CÁLCULO DO DESCONTO DE PSS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Conforme Portaria Interministerial 077/08 (DOU de 12/03/2008), o atual valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição é de R\$ 3.038,99.

Assim, exemplificamos abaixo o cálculo de desconto de PSS para servidores aposentados e pensionistas, conforme cada situação:

**Situação 1 – Normal:** o desconto é de 11% sobre o valor da remuneração que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (R\$ 3.038,99).

Total de proventos inferior ao limite acima: não há qualquer desconto de PSS;

Total de proventos superior ao limite acima: exemplo de uma remuneração de R\$ 4.000,00:

(R\$ 4.000,00 - R\$ 3.038,99 = 961,01 X 11% = **R\$ 105,71 (valor a ser descontado a título de PSS)**).

**Situação 2 – aposentados com doença especificada em lei e pensionistas com doença prevista em lei:** o desconto é de 11% sobre o valor da remuneração que exceder o dobro o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (R\$ 3.038,99 X 2 = **R\$ 6.077,98**).

Esta situação somente se aplica aos servidores aposentados por invalidez com doença grave especificada em lei e demais servidores aposentados que adquiriram doença grave prevista em lei após a data de aposentadoria, e pensionistas com doença grave prevista em lei, **porém não se aplica aos servidores aposentados por invalidez, portadores de doença não especificada em lei.**

Doenças especificadas em lei para tal fim: portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

Total de proventos inferior ao limite acima: não há qualquer desconto de PSS;

Total de proventos superior ao limite acima: exemplo de uma remuneração de R\$ 9.000,00:

(R\$ 9.000,00 - R\$ 6.077,98 = 2.922,02 X 11% = **R\$ 321,42 (valor a ser descontado a título de PSS)**).

## RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES

A SARH criou este espaço para divulgar os nomes dos servidores da FURG que, no desempenho de suas atividades, tiveram o reconhecimento por parte das Unidades receptoras desses serviços, considerando-os realizados com presteza e eficiência e merecedores de enaltecimento.

| NOME DO(A) SERVIDOR(A)<br>(que prestou serviços com presteza e eficiência) | LOTAÇÃO              | UNIDADE ATENDIDA     | DOCUMENTO EMITIDO |
|--|----------------------|----------------------|-------------------|
| JOSÉ CARLOS RESMINI FIGURELLI  | PROPLAN              | SUPEST               | MEMO. 017/08      |
| FERNANDA DE PINHO OLIVEIRA CARVALHO  | PROPLAN-SUPETEC      | SUPEST               | MEMO. 017/08      |
| MOZART TAVARES MARTINS FILHO   | PROPLAN- SUPLAN      | SUPEST               | MEMO. 017/08      |
| FLAVIO EDMUNDO DE OLIVEIRA DIAS e equipe                                   | SAMC                 | SUPEST               | DE PARA 027/08    |
| FERNANDA DE PINHO OLIVEIRA CARVALHO  | PROPLAN-SUPETEC      | NID                  | MEMO. 037/08      |
| MOZART TAVARES MARTINS FILHO   | PROPLAN- SUPLAN      | NID                  | MEMO. 037/08      |
| FELIPE NERY TOMKOVSKI RONDON   | SAMC                 | NID                  | MEMO. 037/08      |
| SAYONARA DUARTE BRAZ   | SARH                 | NID                  | MEMO. 037/08      |
| DENISE GUL CARDOSO   | SARH                 | NID                  | MEMO. 037/08      |
| MARIA EMILIA MANO HARTMANN   | SARH                 | NID                  | MEMO. 037/08      |
| GILSON ALAMIR PINTOS FERREIRA  | SAMC – VIGILÂNCIA    | MOFURG               | CORRESP 11/04/08  |
| GILMAR FERREIRA CONCEIÇÃO  | CCPG Educ. Ambiental | CCPG Educ. Ambiental | CORRESP 25/04/08  |

As unidades administrativas que receberem serviços prestados por servidores da FURG e entenderem que estes foram executados de forma diferenciada, sendo os servidores merecedores de um agradecimento especial, poderão encaminhar correspondência à chefia desses servidores, com cópia para a SARH, para que esta possa divulgar neste espaço os nomes dos servidores que no exercício de suas atividades atuam de forma eficiente, procurando melhor atender aos usuários.

**“PRESERVE A VIDA: VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS – 50 KM/H”**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SARH**  
Fone 3233.8698 – Fax 3232.9667 – <http://www.sarh.furg.br> – E-mail: rh@furg.br